

## **CONVÊNIO Nº 002/2019.**

### **TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SORRISO, E DE OUTRO LADO AGER – AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS, PARA FINS DE DAR SUPORTE À EXECUÇÃO DAS AÇÕES DA AGER E NA MELHORIA TÉCNICA DE SEUS SERVIÇOS.**

O Município de Sorriso, Estado do Mato Grosso, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, Órgão Público, com sede na Avenida Porto Alegre, nº 2525, Centro, inscrita no CNPJ/MF: 03.239.076/0001-62, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ARI GENÉZIO LAFIN, doravante denominado CONVENIENTE, e a AGER – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados, autarquia sob regime especial, dotada de autonomia orçamentária, financeira, funcional e administrativa, com sede na Rua Cartola, esquina com a Rua Mato Grosso, Centro, doravante denominado CONVENIADO, neste ato representado pelo Diretor Executivo Senhor Gilmar Ribas de Campos.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos convenientes na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando o disposto no artigo 37, caput, e artigo 241 da Constituição da República, bem como o artigo 144 da Lei Complementar Municipal 140/2011 e a Lei Municipal 1843/2009.

RESOLVEM firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a cooperação mútua, técnica e administrativa, com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum entre os conveniados, bem como permitir a cessão/disposição recíproca de servidores, visando dar suporte à execução das ações da Ager e na melhoria técnica de seus serviços.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

2.1. Os convenientes poderão colocar à disposição **estagiários e/ou servidores** do seu quadro de pessoal.

2.2. A disposição de servidores entre os Convenientes far-se-á por meio de solicitação formal, devidamente justificada, apta a demonstrar o interesse público e a sua necessidade, indicando, ainda, as atribuições que deverão ser desempenhadas pelo estagiários e/ou servidor.

2.3. A disposição será sempre efetivada pelo prazo de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

2.4. É vedada a transferência do servidor colocado à disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição bem como para exercer funções diferentes das inerentes a seu cargo.

2.5. Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o retorno ao órgão de origem, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.6. É vedada a disposição de servidores efetivos submetidos à sindicância ou processo administrativo disciplinar.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **3.1. Compete ao Órgão de exercício:**

3.1.1. Comunicar mensalmente, a frequência dos servidores colocados à disposição, ao seu órgão de origem, até o quinto dia útil do mês subsequente.

3.1.2. As faltas no serviço deverão ser comunicadas à PREFEITURA juntamente com o registro ponto da frequência do servidor, assim como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência do servidor.

3.1.3. Manter atualizado os assentos funcionais do servidor posto à disposição, apurando atos de irregularidade praticados pelos servidores postos à disposição independentemente de dolo ou culpa, para registro em seus assentamentos funcionais.

### **3.2. Compete ao Órgão de origem:**

3.2.1. Apresentar as informações solicitadas pelo conveniado relativas aos servidores postos à disposição, bem como em relação à tratativa.

3.2.2 Acompanhar as informações apresentadas pelo conveniado, sobre o servidor colocado à disposição, notificando-o para a regularização de eventuais inconformidades.

3.2.3. Julgar e aplicar sanções relativas à apurações realizadas em desfavor dos seus servidores, em disposição, após apuração em procedimento instaurado no órgão de exercício.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano a contar da data da sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO À DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES**

5.1. O servidor disponibilizado exercerá suas funções junto ao órgão/local a que for designado, devendo cumprir carga horária compatível, observada a legislação sobre condições especiais de trabalho.

5.2. O servidor deverá apresentar ao órgão de exercício toda a documentação solicitada para seu cadastro.

5.3. Durante o período da disposição, observar-se-ão as designações do servidor responsável pela Unidade em que o servidor estiver em exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ÔNUS DA COOPERAÇÃO**

6.1 A disposição do ônus remuneratório será do órgão ou entidade cessionária do servidor cedido ou colocado à disposição, acrescido dos respectivos encargos sociais, inclusive contribuição previdenciária devida, na forma da legislação vigente.

6.2 Os servidores à disposição, durante o prazo de disposição, perceberão a remuneração do cargo, como se em exercício estivessem.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

7.1. O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Convênio, por qualquer das partes, importará a sua rescisão.

7.2. Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

7.3. Desde que não mais convenha a qualquer uma das partes convenientes, ou em não se cumprindo as cláusulas estipuladas, e sem nenhum ônus para ambas, ocorrerá à rescisão deste instrumento, mediante aviso à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvando-se as atividades em andamento até seu término.

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8. Fica eleito o foro de Sorriso, Estado do Mato Grosso, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor.

Sorriso – MT, 13 de agosto de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO  
ARI GENÉZIO LAFIN  
CONVENENTE**

**AGER – AGENCIA REGULADORA DE  
SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS  
GILMAR RIBAS DE CAMPOS  
CONVENIADO**

**Testemunhas:**

**ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
CPF: 269.824.138-10**

**JAIR JEFERSON FRASSON JUNIOR  
CPF: .....**